

Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária

Proposta – Bloco 4º - CERT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Artigo 91 - À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do artigo 34, incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações.</p> <p>Parágrafo único - A Comissão a que se refere o <i>caput</i> deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.</p>	<p>Artigo 91 - À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do artigo 34, sempre sob orientação da Reitoria, compete emitir pareceres circunstanciados, sobre relatórios das atividades dos docentes, baseados nos planos de metas e critérios acadêmicos dos Departamentos e Unidades, aprovados pela CPA.</p> <p>Parágrafo único - A Comissão a que se refere o <i>caput</i> deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.</p>

OBS.: A alteração do artigo 91 do Estatuto implica na mudança do Regimento da CERT, conforme sugestão abaixo:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>TÍTULO I</p> <p>DA CONSTITUIÇÃO</p> <p>Artigo 1o – A Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), prevista no inciso XI do artigo 34 do EUSP, é a Comissão supervisora e fiscalizadora dos regimes de trabalho do corpo docente da Universidade de São Paulo.</p> <p>Artigo 2o – A CERT, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, será composta por 13 (treze)</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>DA CONSTITUIÇÃO</p> <p>Artigo 1o – A Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), prevista no inciso XI do artigo 34 do EUSP, é a Comissão assessora do Reitor para questões relativas aos regimes de trabalho do corpo docente da Universidade de São Paulo.</p> <p>Artigo 2o – A CERT, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, será</p>

Membros, escolhidos pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira docente da USP, que tenham se destacado nas atividades acadêmicas.

Artigo 3o – O Presidente e o Vice-Presidente, Professores Titulares, serão indicados pelo Reitor, cabendo ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CERT, substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Artigo 4o – A função de membro da CERT é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 5o – Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CERT contará com um Departamento Técnico Executivo.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CERT

Artigo 6o – Compete à CERT:

I. Interpretar, aplicar e determinar a aplicação das normas relativas aos regimes de trabalho docente, zelando por seu fiel cumprimento e execução;

II. Propor ao Reitor a edição de normas que disciplinem a aplicação da legislação relativa aos regimes de trabalho;

III. Adotar providências no sentido de aprimorar os regimes de trabalho, em particular o RTC e o RDIDP;

IV. Opinar sobre ingressos, reingressos, permanências, exclusões, licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos, nomeações Res.4925/02 ,admissões, contratos, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

composta por 13 (treze) Membros, escolhidos pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira docente da USP.

Artigo 3o – O Presidente e o Vice-Presidente, Professores Titulares, serão indicados pelo Reitor, cabendo ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CERT, substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Artigo 4o – A função de membro da CERT é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 5o – Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CERT contará com um Departamento Técnico Executivo.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CERT

Artigo 6o – Compete à CERT:

I – emitir parecer sobre ingressos no Regime de Trabalho, reingressos, permanências, exclusões, nomeações, admissões, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

II – solicitar, quando necessário, informações sobre licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos;

III – emitir parecer sobre atividades externas realizadas pelo docente, conforme legislação pertinente;

IV – emitir parecer sobre o cumprimento dos Regimes de Trabalho e necessidade de instauração de sindicância.

V – emitir outros pareceres referentes às suas atribuições,

<p>V. Zelar pelo cumprimento do RTC e do RDIDP;</p> <p>VI. Julgar relatórios no âmbito de suas atribuições;</p> <p>VII. Apurar, mediante sindicâncias instauradas pelo Presidente, infringências à legislação relativa a regime de trabalho e, quando for o caso, propor ao Reitor a abertura de processo administrativo;</p> <p>VIII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.</p> <p>Artigo 7o – A CERT será previamente ouvida em todos os assuntos relacionados a regimes de trabalho docente na USP.</p>	<p>sempre quando solicitado pelo Reitor.</p> <p>Artigo 7º – Suprimido</p>
---	---